



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2 DE ABRIL DE 2014.

Institui o Relatório de Produtividade dos Juízes Leigos e Conciliadores do Sistema dos Juizados Especiais.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL**, no uso das atribuições previstas no art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o desenvolvimento das atividades dos juízes leigos e conciliadores que atuam no Sistema dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que a produtividade dos juízes leigos e conciliadores possui influência direta nos resultados dos Juizados Especiais; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir implementando medidas eficazes para conferir maior celeridade na tramitação dos processos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Relatório Mensal de Produtividade dos Juízes Leigos e Conciliadores do Sistema dos Juizados Especiais e do CEJUS-JEC-RB.

Art. 2º O Relatório Mensal de Produtividade será gerado por meio do sistema denominado "SPROL", que está disponível na rede intranet do Tribunal de Justiça, no endereço: <http://intranet.tjac.jus.br/intra/>, menu "FERRAMENTAS".

Art. 3º O acesso ao sistema "SPROL" pelos Juízes Leigos e Conciliadores será feito por meio de login e senha, conforme orientação da Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Parágrafo único. Os Juízes Leigos e os Conciliadores deverão acessar o programa "SPROL" até o dia cinco de cada mês para informar a produtividade referente ao mês anterior.

Art. 4º Compete aos Juízes de Direito, titulares ou substitutos, do CEJUSJEC de Rio Branco e das unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais, acompanhar o desempenho dos Juízes Leigos e Conciliadores que compõem a respectiva unidade, mediante avaliação do relatório de produtividade e por outros meios de informação.

Art. 5º A Coordenação dos Juizados Especiais ficará responsável pela elaboração do relatório mensal de produtividade dos Juízes Leigos e Conciliadores, que será encaminhado à Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 2 de abril de 2014.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Vice-Presidente

Desembargadora **Eva Evangelista**
Corregedora-Geral da Justiça, em exercício

Publicado no DJE n. 5.143, de 23.4.2014, p. 135.